Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

**Lei nº 3585 de 13 de Abril de 2005**

**" Cria o Dia Municipal das Associações de Moradores dos Bairros de Piedade"**

**José Tadeu de Resende** , Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições leais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Dia Municipal das Associações de Moradores dos Bairros de Piedade.

**Artigo 2º** - Esse dia será 19 de Maio em função das comemorações do Aniversário do município de Piedade.

**Artigo 3º** - Ficam as Associações de Moradores, por meio do Conselho que as representa em Juízo e fora dele, denominado CONABAP - Conselho das Associações de Bairros de Piedade, regularmente constituído sob CNPJ nº 03.573.459/0001-72, declarado de utilidade pública Municipal sob nº da Lei 3.246 de 08.12.2000, permitida a utilizar espaços públicos para realização de eventos, encontros e seminários que possam ser realizados nesse dia.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da presente eli, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Piedade, em 13 de abril de 2005

**José Tadeu de Resende**
Prefeito Municipal

**Auto do Projeto: Vereadora Cristina Massarelli do Lago L.Bueno**

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

# JORNAL DO MUNICÍPIO DE PIEDADE

## EM 30 DE MAIO DE 2005

## EDIÇÃO Nº 61


### Lei nº 3585 de 13 de Abril de 2005

" Cria o Dia Municipal das Associações de Moradores dos Bairros de Piedade"

**José Tadeu de Resende**, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições leais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Dia Municipal das Associações de Moradores dos Bairros de Piedade.

**Artigo 2º** - Esse dia será 19 de Maio em função das comemorações do Aniversário do município de Piedade.

**Artigo 3º** - Ficam as Associações de Moradores, por meio do Conselho que as representa em Juízo e fora dele, denominado CONABAP – Conselho das Associações de Bairros de Piedade, regularmente constituído sob CNPJ nº 03.573.459/0001-72, declarado de utilidade pública Municipal sob nº da Lei 3.246 de 08.12.2000, permitida a utilizar espaços públicos para realização de eventos, encontros e seminários que possam ser realizados nesse dia.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da presente eli, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 13 de abril de 2005

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Auto do Projeto: Vereadora Cristina Massarelli do Lago L.Bueno